

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PENÁPOLIS E REGIÃO – CNPJ 55.756.852/0001-03. Edital de Convocação. Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores (as) membros pertencentes a categoria do Papel, Papelão Ondulado e Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça em sua base territorial de Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Bilac, Birigui, Coroados, Glicério, Guaíçara, Guararapes, José Bonifácio, Lins, Mirandópolis, Mirassol, Penápolis, Promissão, São José do Rio Preto e Tupã no Estado de São Paulo, observadas à legislação vigente e as normas Estatutárias para se reunirem em primeira convocação, às 17:00 horas do dia 10 de agosto de 2023, na Sede social dos Papeleiros, sito à Av. Capitão Moisés , 66 – Vila Popular, Penápolis – SP, e se não houver número legal, em Segunda convocação às 19:00 horas do mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de Representantes. Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior; b) Manutenção de todos os direitos adquiridos nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, em anexo, e elaboração e aprovação de nova Pauta de Reivindicações; c) Autorização da Diretoria Do Sindicato, para iniciar as negociações coletivas, celebrar acordos coletivos, acordos salariais ou suscitar Dissídio Coletivo, tendo em vista que no próximo dia 30.09.2023, expira o prazo de vigência da última Convenção Coletiva celebrada com as Entidades Sindicais Patronais, respondendo este Sindicato pelos trabalhadores nas indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça e trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, de acordo com as normas legais, sendo que a votação por escrutínio secreto favorável autorizará; d) A contribuição será descontada em folha de pagamento, conforme determina expressamente, o art. 8º, inciso VI da constituição Federal (“IV – A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontado em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei.”) e recolhida pelo empregador ao sindicato da categoria profissional. Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da contribuição desde que seja aprovado ou não na assembleia geral por ser majoritária e soberana, obedecendo o edital publicado para esse fim, bem como Portaria ou P.E.C (Projeto de Emenda Constitucional) e Portaria do Ministério. do Trabalho. É de exclusiva responsabilidade do sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado, envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se, desde logo a ressarcir o empregado, conforme a lei ou P.E.C e quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado e para a qual tenha sido notificado o sindicato profissional. A responsabilidade pela instituição da contribuição e seus valores é exclusiva da categoria profissional, ficando isento o sindicato da categoria Econômica e Empregadores de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldado legal no art. 462, da CLT. O recolhimento ao sindicato da categoria Profissional será feito pelo empregador até 10 (dez) dias úteis após o desconto, comprometendo-se o sindicato da categoria Econômica a emitir circular de ciência aos empregadores. A contribuição será calculada com base na remuneração dos trabalhadores e incidirão de outubro/2023 a setembro/2024, com teto de 20,00 (vinte reais); e) Deflagração de greve, nos termos da lei, em caso de fracasso nas negociações e desatendimento às novas reivindicações. Penápolis SP, 24 de Julho de 2023. José Carlos Pinheiro – Presidente.